PORTARIA SMEC Nº 006, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe Sobre a regulamentação do "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização", instituído pela Lei Municipal Nº 675, de 24 de outubro de 2025, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 675, de 24 de outubro de 2025, que instituiu, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cambuci, o "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização";

CONSIDERANDO que o referido Prêmio tem por objetivo identificar, valorizar e divulgar experiências educacionais transformadoras e criativas no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios de avaliação, os indicadores, a pontuação e os procedimentos de desempate aplicáveis à seleção das experiências, nos termos da Lei Municipal nº 675/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci, o "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização", instituído pela Lei Municipal nº 675, de 24 de outubro de 2025, na forma estabelecida nesta Portaria.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Prêmio tem como objetivo identificar, valorizar e divulgar experiências educacionais transformadoras e criativas no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 3º - São objetivos do Prêmio:

I. Reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci;

II. Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

III. Evidenciar experiências pedagógicas exitosas e inovadoras, promovendo sua disseminação e adoção por outros profissionais.

II - DO PÚBLICO-ALVO E DAS CATEGORIAS

Art. 4º - O Prêmio destina-se a docentes em efetiva regência na Rede Pública Municipal de Educação de Cambuci, divididos nas seguintes categorias:

I. Categoria I: professores lotados em unidades escolares da Rede Municipal que estejam em efetiva regência em turmas de alfabetização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, correspondentes ao 1º ou 2º ano de escolaridade;

II. Categoria II: professores lotados em unidades escolares da Rede Municipal que estejam em efetiva regência e atuem na recomposição das aprendizagens em turmas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, correspondentes ao 3º ao 5º ano de escolaridade.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições para o Prêmio, deverão ser efetuadas, via formulário digital https://forms.gle/3raTuf6Qg4XhPEAA8 , ou entregues na Secretaria Municipal de Educação de Cambuci, impreterivelmente até o dia 25 de setembro de 2026, não sendo aceita qualquer inscrição fora deste período.

5.1 - No ato da inscrição, o docente deverá anexar os seguintes documentos:

a) Relato de Experiência estruturado da seguinte forma:

- Capa;

- Folha de rosto, com a indicação ao PRÊMIO EDUCADOR QUE TRANSFORMA, BOAS PRÁTICAS NA ALFABETIZAÇÃO, o título do trabalho/projeto, nome do(a) autor(a) e da unidade escolar e cidade onde se localiza a escola;

- Descrição da experiência;

- Anexos;

- Ratifico do Diretor da unidade escolar onde a experiência foi realizada.

§ 1º - O documento contendo o relato da experiência deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, e conter, no mínimo 5 (cinco) páginas, e, no máximo 10 (dez) páginas de papel (tamanho A4, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, bibliografia e anexos).

§ 2º - Os documentos anexos, quando houver, deverão ser digitados em fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas simples, e conter até 03 (três) páginas de papel tamanho A4.

§ 3º - Anexa ao relato, deverá ser enviada documentação comprobatória da realização da experiência que evidencie sua qualidade e os resultados obtidos, tais como: estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores, documentos, registro fotográfico, videográfico, produções dos alunos, entre outros. Essa parte poderá conter ainda links de acesso digital com conteúdo complementar que possa ser consultado em sites ou redes sociais para fins de comprovação das ações do projeto.

5.2 - Poderão ser inscritas experiências que estejam em andamento ou tenham sido realizadas entre os anos de 2025 e 2026, com evidências de sua aplicação, vedadas as experiências premiadas em 2025.

5.3 - Cada docente poderá concorrer com até 02 (duas) experiências, desde que em categorias diferentes - Categorias I e II.

5.4 - Em caso de mais de um professor autor do projeto, a experiência corresponderá somente a uma premiação, devendo ser indicado no formulário de inscrição o nome do(a) autor(a) principal, que receberá a premiação. A SMEC se isenta da responsabilidade pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo.

5.5 - As inscrições não serão validadas, caso a documentação exigida esteja incompleta ou organizada em desacordo com a orientação dada neste regulamento.

IV - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º - A avaliação e a seleção das experiências ocorrerão sob a responsabilidade de Comissão Julgadora, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, observada a seguinte composição:

I. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
II. 01 (um) representante do Fórum Permanente de Educação;
III. 01 (um) representante do Conselho Escolar;
IV. 01 (um) representante do setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) professor concursado de Língua Portuguesa.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação procederá à designação dos membros da Comissão Julgadora em ato próprio.

V - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - A seleção das melhores experiências da Categoria I – Alfabetização observará os seguintes critérios de avaliação:

I. Qualidade do Relato - 0 a 15 pontos: qualidade do relato do projeto e do material complementar apresentados, considerando a clareza, objetividade, consistência pedagógica e conceitual e a conformidade com as normas da Língua Portuguesa;
II. Efeito da Prática Pedagógica na Alfabetização – 0 a 15 pontos: impacto produzido na alfabetização durante a execução da prática educacional, considerando os resultados demonstrados por processos avaliativos relacionados ao desenvolvimento das habilidades de oralidade, leitura e escrita previstas no referencial curricular da Rede de Ensino e os diferentes níveis de aprendizagem;
III. Contextualização – 0 a 15 pontos: elaboração e execução da prática educacional considerando a compreensão do sistema de leitura e escrita, o desenvolvimento da consciência fonológica, a fluência na leitura e escrita e a aplicação dessas habilidades em contextos sociais, observadas as circunstâncias sociais, econômicas e culturais da escola, da comunidade e da localidade;

IV. Aplicabilidade – 0 a 15 pontos: possibilidade de implementação da prática pedagógica em outros contextos educacionais, consideradas as necessidades individuais das crianças e as adaptações necessárias às diferentes realidades;

V. Engajamento – 0 a 15 pontos: envolvimento e interação dos componentes da comunidade escolar, compreendendo alunos, professores, funcionários, pais ou responsáveis e membros da comunidade local;

VI. Interdisciplinaridade – 0 a 15 pontos: integração entre diferentes objetos de conhecimento, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento no processo de alfabetização;

VII. Inclusão – 0 a 15 pontos: promoção da inclusão de estudantes com deficiência, da valorização da diversidade, da equidade educacional e da participação ativa e plena dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 8º - A seleção das melhores experiências da Categoria II – Recomposição das Aprendizagens observará os seguintes critérios de avaliação:

I. Qualidade do Relato - 0 a 15 pontos: qualidade do relato do projeto e do material complementar apresentados, considerando a clareza, objetividade, consistência pedagógica e conceitual e a conformidade com as normas da Língua Portuguesa;

II. Reorganização Curricular - 0 a 15 pontos: planejamento com foco na seleção de habilidades essenciais para a progressão dos estudantes, visando à superação das defasagens e à garantia do direito às aprendizagens;

III. Efeito da Prática Pedagógica na Recomposição da Aprendizagem - 0 a 15 pontos: impacto produzido na recomposição das aprendizagens ao longo da execução da prática educacional, verificado por processos avaliativos regulares e contínuos, alinhados ao referencial curricular, considerando os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

IV. Estratégias de Mediação Pedagógica - 0 a 15 pontos: ações estruturadas com intencionalidade pedagógica, considerando a personalização do ensino, as rotinas de aprendizagem, a colaboração, a criatividade, a escuta, a reflexão, as circunstâncias sociais, econômicas e culturais do território e a educação para relações étnico-raciais;

V. Recursos Técnico-Pedagógicos - 0 a 15 pontos: utilização de recursos alinhados às aprendizagens estabelecidas no referencial curricular e às metodologias planejadas para a recomposição das aprendizagens, coerentes com os contextos locais e as questões de equidade étnico-raciais;

VI. Interdisciplinaridade - 0 a 15 pontos: integração entre diferentes objetos de conhecimento, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento;

VII. Inclusão - 0 a 15 pontos: promoção da inclusão de estudantes com deficiência, da valorização da diversidade, da equidade educacional e da participação ativa e plena dos estudantes no ambiente escolar.

VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º - Em caso de empate na Categoria I, serão consideradas, sucessivamente, as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios:

I. Efeito da Prática Pedagógica na Alfabetização;
II. Qualidade do Relato;
III. Contextualização;
IV. Interdisciplinaridade;
V. Inclusão;
VI. Aplicabilidade;
VII. Engajamento.

Art. 10 - Em caso de empate na Categoria II, serão consideradas, sucessivamente, as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios:

I. Efeito da Prática Pedagógica na Recomposição da Aprendizagem;
II. Qualidade do Relato;
III. Reorganização Curricular;
IV. Estratégias de Mediação Pedagógica;
V. Interdisciplinaridade;
VI. Inclusão;
VII. Recursos Técnico-Pedagógicos.

VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 11 - Serão premiados os 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria, com prêmios em dinheiro e certificados de reconhecimento.

a) Categoria I - 1º ano e 2º ano

1º lugar: R$ 3000,00 + certificado de boas práticas

2º lugar: R$ 2000,00 + certificado de boas práticas

3º lugar: R$ 1000,00 + certificado de boas práticas

b) Categoria II - do 3º ano, 4º ano e 5º ano

1º lugar: R$ 3000,00 + certificado de boas práticas

2º lugar: R$ 2000,00 + certificado de boas práticas

3º lugar: R$ 1000,00 + certificado de boas práticas

§ 1º - As demais práticas com destaque, bem como os gestores escolares e orientadores pedagógicos das escolas dos professores premiados, poderão receber menção honrosa, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - Os vencedores poderão representar o Município de Cambuci em etapas regionais ou estaduais de premiações similares, conforme regulamentação própria.

VIII - DA CESSÃO DE USO DOS PROJETOS E DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS E IMAGEM

Art. 12 - A inscrição no Prêmio implica a cessão automática, gratuita, irrevogável e irretratável do direito de uso da ideia e das informações dos projetos premiados pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de aplicação direta na educação da Rede Pública Municipal de Ensino ou em outras instituições de ensino, sem quaisquer ônus adicionais.

Art. 13 - A inscrição implica, igualmente, autorização para o uso do nome, voz, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas dos participantes em ações e atividades relacionadas ao Prêmio, bem como para a publicação e divulgação do resultado e do conteúdo dos projetos, respeitados os direitos morais dos autores e a legislação de proteção de dados pessoais.

IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação poderá desclassificar o projeto e cancelar a inscrição do candidato, a qualquer tempo, caso identifique:

I. Fornecimento de informações inverídicas no formulário de inscrição ou durante o processo de seleção do projeto;

II. Prática de plágio ou uso de imagens e textos sem a devida referência de autoria;

III. Envio de projeto idêntico ao de outro candidato;

IV. Projetos que contenham conteúdo ou relato de práticas preconceituosas por questões de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Julgadora, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 16 - As despesas decorrentes da realização do Prêmio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 675/2025.

Art. 17 - Esta Portaria disporá sobre os prazos, os links, as condições, os documentos necessários à participação e os demais procedimentos pertinentes ao certame, em observância às disposições da Lei Municipal nº 675/2025 e desta Portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci/RJ, 18 de agosto de 2026.

Secretária Municipal de Educação de Cambuci/RJ